DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6414/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23473/2012
PROTOCOLO	:	1266048
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 105/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
CONTRATADA	:	SUPERMERCADO SANTANA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.876,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da **formalização** do **Contrato Administrativo nº 105/2012** - (peça 04) e sua respectiva **execução financeira**.

O **Acórdão nº 273/2015**, proferido nos autos do **Processo TC-23144/2012** publicada no DOE/TC/MS nº 1069, de 26/03/2015, julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório **Pregão Presencial nº 019/2012**, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Alimentação Escolar, conforme Cláusula Primeira - (peça 04 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 46.876,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 04 - fls. 1).

O prazo de vigência contempla o período de 04 (quatro) meses, sujeito à prorrogação, conforme definido na Cláusula Quinta - (peça 04 - fls. 2).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados nas segunda e

terceira fases, incidindo sobre a formalização do Contrato Administrativo, bem como respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases ora examinadas, tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA-2ª ICE–7806/2015** - (peça 16).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-9590/2015** - (peça 17), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 019/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à Alimentação Escolar, conforme Cláusula Primeira - (peça 04 - fls. 1).

A execução financeira está assim demonstrada - (peças 05, 13 e 15):

Valor Contratado	R$ 46.876,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 2.108,16
Valor Final Contratado	R$ 44.767,84
Valor Empenhado	R$ 44.767,84
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 44.767,84
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 44.767,84

Examinando o feito, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos -(peça 16 - fls.4) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 105/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba - MS** (CNPJ Nº 03.343.118/0001-00) e a empresa **Supermercado Santana Ltda** (CNPJ Nº 33.791.062/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 17 - fls. 2), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira**, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do *Contrato Administrativo n.º 105/2012*, bem como da respectiva *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 105/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba/MS**, CNPJ/MF n.º 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Supermercado Santana Ltda.,** CNPJ/MF n.º 33.791.062/0001-18, representada pelo Senhor Vicente Roberto Severino de Lima, CPF/MF nº 361.167.696-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 105/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF n.º 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator